

item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 18872 HILÁRIO TAVARES DE PAIVA FILHO, mat. nº 5330076/1, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Polícia Escolar da Polícia Militar do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10
 Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10
 Indenização de Tropa - 10% 121,55
 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
 Representação por Graduação - 35% 425,43
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65
 Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12
 Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 900216

PORTARIA RR Nº 64 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO Nº 2022/954012.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º Sargento BM RG 1722518, HOLLIMAR WATANABE DE LIMA, mat. nº 5209889/1, pertencente ao efetivo do 5º Subgruposamento de Incêndio Independente (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM 1.215,50
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
 Indenização de Tropa - 10% 121,55
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
 Representação por Graduação - 35% 425,43
 Gratificação por Tempo de Serviço - 35% 1.258,04
 Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03
 Total de Proventos 7.359,55

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 900219

PORTARIA RR Nº 030 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO Nº 2022/960720.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo os artigos 67, inciso I, e 66, §3º, inciso III, da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º da Constituição do Estado do Pará de 1989; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º inciso I, alínea "g", do Decreto nº 4.490/1986; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f", da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente BM RG 1533251 IVONALDO DE SOUZA ABREU, mat. nº 5402204/1, lotado na Banda de Música do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ R\$ 16.963,67 (dezesseis mil

novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
 Gratificação de Localidade Especial - 20% 529,64
 Indenização de Tropa - 10% 264,82
 Rep Integrante Banda de Música 30% 794,46
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
 Representação por Graduação - 35% 926,87
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.899,77
 Adicional de Inatividade - 35% 4.397,99
 Total de Proventos 16.963,67

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021..

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 900221

PORTARIA RR Nº 142 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFÍCIO POR TER ULTRAPASSADO O2 (DOIS) ANOS CONTÍNUOS OU NÃO EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - PROCESSO Nº 2022/483118.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 101, inciso II, art. 103, inciso VI c/c art. 52, inciso III da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "d", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, inc. II da LC nº 142/2021, o Soldado PM RG 32322, JOSE AUGUSTO PANTOJA FERREIRA, mat. nº 54193153/1, pertencente ao efetivo do 31º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.529,81(três mil, quinhentos e vinte nove reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Soldado /PM 1.215,50
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10
 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
 Gratificação por Tempo de Serviço - 10% 267,41
 Adicional de Inatividade - 20% 588,30
 Total de Proventos 3.529,81

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 900227

PORTARIA RR Nº 59 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFÍCIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – PROCESSO Nº 2022/999949.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 18479 JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, mat. nº 5201390/1, pertencente ao efetivo do 31º Batalhão de Polícia de Militar do Estado do Pará (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
 Indenização de Tropa - 10% 121,55
 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
 Representação por Graduação - 35% 425,43
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11
 Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42
 Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 900231